

**LEI Nº 3.213, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**ESTABELECE O ABONO REMUNERATÓRIO ESPECIAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Abono Remuneratório Especial ao ser concedido aos servidores públicos em exercício nas escolas da rede municipal de ensino, na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Remuneratório Especial a que se refere o art. 1º corresponderá a percentual sobre o vencimento base dos servidores a que se refere o art. 3º, desta Lei.

**Art. 3º.** Excepcionalmente em 2021, o Abono Remuneratório Especial será destinado aos servidores de todas as escolas que atingirem ou superarem as metas estabelecidas pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo bonificado com:

- I - 100% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem à meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- II - 80% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 95% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- III - 60% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 90% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- IV - 50% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 85% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021.

**Art. 4º.** Para anos vindouros, o Abono Remuneratório Especial terá como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Escolar (IDE), resultante de avaliações realizadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE), a partir de legislação para esse fim constituída.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as Leis nº 1.269, de 12 de dezembro de 2007 e nº 2.821, de 25 de junho de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 080/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-43